

**PROJETO DE LEI N.º 033/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL UM FISCAL.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de processo seletivo público simplificado um Fiscal para atuar junto as Secretarias Municipais da fazenda e Administração, nos termos das Leis Municipais N.º 1.874/2014 e N.º 1.247/2001 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A necessidade temporária se dá em função do falecimento do servidor EDIR BATISTA MARASCA titular do cargo de Fiscal do Município.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa e pelo prazo de até um (01) ano, permita a renovação por igual período, sendo assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – vencimento mensal igual ao valor do Padrão 7 da Classe A do cargo de Fiscal;
- III - gratificação natalina proporcional e pagamento de férias ao término do contrato;
- IV – Vale Alimentação nos termos da Lei Municipal;
- V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 22 DE JUNHO DE 2023.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

**OSMAR DAL ROSS**  
Secretário da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

22 / 06 / 2023

11:30 HS

ASSINATURA



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (SETE)**

**ATRIBUIÇÕES**

a) Sintéticas: exercer fiscalização tributária, fiscalização de obras e posturas no âmbito da competência municipal e.

b) Analíticas: exercer fiscalização tributária pessoal e direta, em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; realizar auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação vigente e a verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, mediante a execução de procedimentos e atividades inerentes, inclusive apreensão de mercadorias, livros e demais documentos; exarar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; orientar contribuintes e demais cidadãos quanto às hipóteses de incidência da legislação tributária; intimar contribuintes e responsáveis; exigir informações escritas ou verbais de contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, no interesse do poder fiscalizatório da administração tributária local; intimar contribuintes e responsáveis a comparecer na repartição fazendária; lavrar autos de infração, assinar intimações, e aplicar multas; aplicar penalidades administrativas; constituir créditos tributários apurados em auditorias fiscais e através dos demais meios de apuração definidos na legislação, através de lançamento e notificação fiscal; orientar o levantamento estatístico específico sobre a evolução da receita própria do Município; estudar a legislação tributária nacional e o sistema tributário municipal; aplicar as normas de metodologia e orientar grupos operacionais; instruir processos decorrentes de pedidos de revisões, isenções, imunidades e baixa de inscrição fiscal; inspecionar e atender contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; proceder à constituição e cobrança administrativa do IPTU, ISS, ITBI, CIP, Contribuição de melhoria, taxas e respectivas multas, quando houver; praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais, bem como à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, com ou sem estabelecimento, inscritos ou não, relativas a qualquer tributo municipal; fornecer dados para fins estatísticos; prestar informações sobre a situação de contribuintes perante a Fazenda Pública; atender contribuintes e praticar toda e qualquer atribuição relacionada a convênios de cooperação mútua, firmados com outras esferas governamentais ou não governamentais, inclusive relacionado ao ITR, índice de retorno do ICMS, inscrição de produtores rurais no Cadastro Estadual, envio e acompanhamento de todas as operações realizadas por estes contribuintes, e deferimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Sistema Nacional de tributação Simplificada - SIMPLES NACIONAL; instruir processos administrativos versando sobre a matéria tributária em primeira instância; incinerar documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte, quando for o caso; proceder quaisquer diligências; requisitar o auxílio da força policial, quando necessária a assegurar o pleno exercício de suas prerrogativas fiscalizatórias e o cumprimento de medidas administrativas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção penal; elaborar relatórios de suas atividades; conduzir veículo da Administração Municipal, exclusivamente para o desempenho das demais atribuições estabelecidas para o cargo, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria exigida pela legislação federal e esteja expressamente autorizado pela chefia; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização com



respeito à aplicação dos Códigos de Obras e de Posturas do Município, e bem assim o Plano Diretor; exercer a fiscalização direta em propriedades privadas e em locais públicos; proceder à verificação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente às edificações particulares; orientar os munícipes quanto às leis municipais, estaduais e federais, que digam respeito com as obras e posturas; intimar infratores ou responsáveis; lavrar autos de infração e assinar intimações; promover e assinar embargos de obras e construções irregulares e clandestinas; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; aplicar multas aos infratores; interditar obras e estabelecimentos; verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação de paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; integrar-se às demais fiscalizações do Município; contar com auxílio de servidores encarregados de realizar verificações in loco de irregularidades constatáveis em vias públicas, adotando imediatas providências fiscalizatórias; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo Município; integrar grupos operacionais; fornecer dados para fins estatísticos; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metodologia e orientar grupos operacionais; proceder à quaisquer diligências e solicitar documentos e informações pertinentes ao seu âmbito de atuação; exercer o poder de polícia em matéria de urbanismo e edificações, em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação municipal e, subsidiariamente, na legislação nacional vigente; emitir relatórios, pareceres, realizar vistorias, emitir laudos e todos os demais atos pertinentes ao bom desempenho das atribuições do cargo; analisar e emitir parecer nos processos administrativos; instruir processos administrativos afetos à sua área de atuação, no que concerne à competência fiscalizadora, inclusive os decorrentes da apresentação de defesas e recursos; prestar informações para a defesa do Município em processos judiciais envolvendo matéria urbanística e de edificações, decorrente ou não de sua ação fiscalizadora; manter atualizados os conhecimentos referentes à legislação aplicável e suas ações; auxiliar na elaboração da legislação municipal, concernente às prerrogativas fiscalizatórias e matérias correlatas; prestar informações sobre a situação de obras e estabelecimentos perante a Fazenda Pública; requisitar o auxílio da força policial, quando necessária a assegurar o pleno exercício de suas prerrogativas fiscalizatórias e o cumprimento de medidas administrativas previstas na legislação; elaborar relatórios de suas atividades; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; executar tarefas afins, inclusive as editadas no âmbito da legislação nacional, aplicadas ao exercício da competência do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, em finais de semana e em feriados

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia;
- c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 033/2023

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES:**

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo público simplificado um Fiscal, nos termos das Leis Municipais N.º 1.874/2014 e N.º 1.247/2001 e suas alterações posteriores.

A necessidade temporária se da em razão do falecimento do servidor titular do cargo Edir Batista Marasca.

Como se trata de um serviço indispensável ao bom andamento dos serviços públicos, inclusive convênios que garantem receitas tributárias e fiscais para o Município, se torna necessário a imediata contratação.

A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado garantindo a legalidade e impessoalidade nas contratações.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

Para:  
Secretária da Administração  
Cassia Fernanda Bernardi

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, vem solicitar a contratação por processo seletivo de Fiscal Tributário, pelo motivo de falecimento do Fiscal, e não ter servidor concursado para assumir o cargo, a razão principal para a contratação, é a necessidade de atender as demandas e a legislação vigente, da Prefeitura Municipal no setor de fiscalização e tributário do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Catuípe-RS, 21 de junho de 2023.

Atenciosamente,



OSMAR DAL ROSS  
Secretário da Fazenda

